



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara

LEI Nº. 851 / 2009 UBAJARA-CE, 15 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL, ESTADUAL E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ari de Oliveira Vasconcelos, Prefeito Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, com a Associação Regional – APDMCE e com a Confederação nacional dos Municípios – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ubajara, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º., junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e controle para:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Ubajara

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação de quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se as disposições em contrárias.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE UBAJARA, AOS 15 DE JUNHO DE 2009.


Ari de Oliveira Vasconcelos
Prefeito Municipal